



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

## *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

### DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 28 DE MAIO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre declaração de Situação de Emergência na Sede e na Zona Rural do Município de Glória do Goitá, provocada pelas fortes chuvas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os efeitos gerados pelos altos índices de precipitações pluviométricas ocorridas nos últimos dias que vêm causando prejuízos materiais, sociais e econômicos significativos na Sede, bem como na Zona Rural do Município de Glória do Goitá;

**CONSIDERANDO** que as chuvas provocaram erosões de solo e destruição das estradas, pontes e bueiras da Zona Rural que resultaram em prejuízos econômicos e sociais, dos quais destacam-se a dificuldade de transporte da população em geral para as zonas afetadas, transporte dos profissionais de saúde, transporte escolar, bem como dificuldade de escoamento da produção agrícola, cabendo ao Poder Público Municipal providências para solução deste gravíssimo problema;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que se abateram sobre o município nos últimos dias acarretaram danos humanos e materiais a população, resultando em prejuízos a diversas famílias que se viram desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

**CONSIDERANDO** as previsões da APAC – Agência Pernambucana de Águas e Clima, de que os próximos dias ainda serão de muita chuva na região do Município de Glória do Goitá;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na Sede e na Zona Rural do Município de Glória do Goitá, provocada pelas fortes chuvas dos últimos dias.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

**Art. 2º** - A estrutura administrativa do Município, através de suas Secretarias, fica incumbida de adotar todas as providências indispensáveis, necessárias no âmbito de suas atribuições e habilitadas a realizarem obras e serviços, visando amenizar a situação calamitosa em que se encontra a população, especialmente priorizando as áreas mais afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC, nos termos da Lei Municipal nº. 1.015/2009 a qual trata da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Glória do Goitá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art.5º** - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

**Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Glória do Goitá, 28 de maio de 2022.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
PREFEITA